



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Acrescenta o artigo 267-A ao Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar crime a conduta de simular a aplicação de vacina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do art. 267-A com a seguinte redação:

“Simulação de aplicação de vacina

Art. 267-A - Simular a aplicação de vacina, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, dissimulação, engodo, ilusão ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de oito a doze anos, e multa.

§ 1º - Aumenta-se a pena em 1/3 se o crime for praticado por funcionário público (art. 327).

§2º - A pena é aumentada da metade se o crime for cometido contra idoso, gestante ou pessoa deficiente.

§3º - Aplica-se a pena em dobro se do fato resulta morte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Ricardo Silva (PSB/SP), através do ponto SDR_56553, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B D 2 1 5 1 0 8 4 7 7 2 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, estarrecedores casos de simulação de aplicação de vacina¹ estão se multiplicando por todo o Brasil, expondo visceralmente a reiteração de reprováveis comportamentos antiéticos e criminosos que obstam injustificadamente a vacinação principalmente daqueles que realmente necessitam ser vacinados o quanto antes, expondo-os a risco de morte e colocando em xeque a própria efetividade do Plano Nacional de Imunização.

Nesse cenário causador de imensa perplexidade, os direitos à vida e à integridade física, bem como os princípios da confiança e da moralidade pública, merecem tutela penal mediante a criminalização da conduta de simulação de aplicação de vacina, sendo certo que tal conduta torna-se ainda mais reprovável quando praticada contra idoso, gestante ou pessoa deficiente, quando resultar morte e, ainda, quando for praticada por funcionário público.

Assim, a presente proposta tem por finalidade inibir a prática de condutas antiéticas e criminosas que lamentavelmente se proliferam durante a pandemia e colocam em risco a vida das pessoas e a eficácia do Plano Nacional de Imunização.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a célere aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2021.

Deputado RICARDO SILVA

1 Vide: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/28/funcionaria-afastada-fingiu-aplicar-vacina.htm> ; <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/02/04/pericia-confirma-que-nao-ha-defeito-na-seringa-utilizada-por-tecnica-de-enfermagem-que-nao-aplicou-vacina-de-covid-19-em-idosa.ghtml> ; <https://istoe.com.br/video-tecnica-de-enfermagem-e-afastada-apos-fingir-vacinar-idosa-contr-covid/>.

